

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – Nº TD-09

PROCESSO SEI Nº (00119.000808/2025-26)

1. OBJETO E LOCALIZAÇÃO

Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 870.000,00m², DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA – TD-09**, segundo as condições e especificações previstas neste Termo de Referência por meio de licitação.

Os tipos de pavimentação asfáltica a serem contratados são o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) que será aplicado em vias com pavimentação em paralelepípedo ou calçamento e TSD (Tratamento Superficial Duplo) que será aplicado em vias sem qualquer tipo de pavimento (terreno natural).

2. TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

Regime de Execução – Empreitada por preço unitário.

O presente Termo de Referência (TR) obedecerá ao tipo de "menor preço", sob a forma de execução indireta, por regime de empreitada por preço unitário, conforme o artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

A opção pelo regime de execução contratual de empreitada por preço unitário, ou forma de pagamento, se deu pela característica do objeto e pelo interesse público. Considerando que:

- a) O projeto final da obra será definido durante a execução da obra;
- b) Os quantitativos da planilha orçamentária não são definitivos;
- c) No decorrer da execução dos serviços da obra, poderá ocorrer revisão do projeto, possibilitando acréscimo ou supressão dos quantitativos dos serviços;
- d) Os pagamentos serão decorrentes de medições das quantidades executadas de serviços contratados;
- e) O pagamento dos serviços (e não de etapas) é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos na planilha proposta de preços apresentado pela licitante vencedora;

f) Os serviços constantes em planilha podem e devem ser executados conforme constatação da necessidade em campo, e serão medidos conforme a consequente execução.

g) As quantidades contratadas poderão não ser efetivamente, pagas, pois, caso não tenha necessidade da utilização das quantidades estimadas para execução da etapa, a administração beneficia-se com o pagamento inferior ao valor contratado para a etapa.

3. VALOR DO EMPREENDIMENTO E REFERÊNCIA DE PREÇOS

Orçamento devidamente aprovado pelo IDEPI

a) Orçamento estimado: O orçamento básico elaborado e está estimado no valor de **R\$ 95.259.718,60 (noventa e cinco milhões duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e dezoito reais e sessenta centavos).**

b) Preços unitários sob a condição onerada (ou sem desoneração), sendo esta a mais vantajosa para a Administração Pública

c) Referência de preços:

d) Referências de custos e preços:

e) O orçamento básico elaborado tem como data de cálculo o mês janeiro/2025, e usou as seguintes tabela de preços referenciais e orientações:

f) • SICRO – DNIT - região nordeste/PI – janeiro/2025 (tabela de preço principal e mais relevante);

g) • SINAPI-PI – abril/2025;

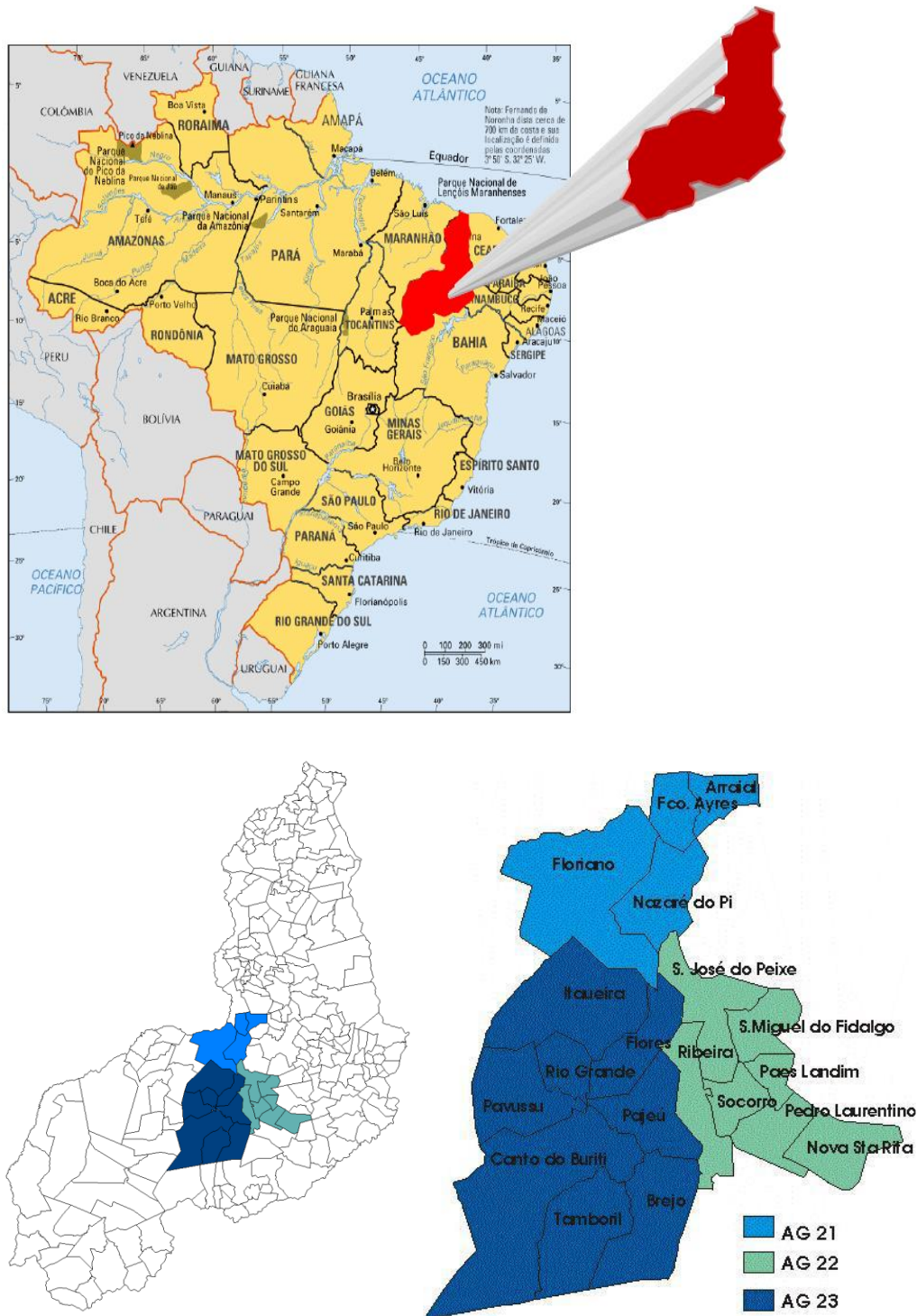
h) • Preço de Asfalto – A aquisição e o transporte dos produtos asfálticos não constam na tabela de preço SICRO. Dessa forma, o DNIT definiu uma metodologia, preconizada na Portaria do DNIT nº 1977/201/ de 25/10/2017, para a definição dos custos de referência desse insumo relevante, e atualmente vigente.

i) Fonte: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos>;

j) • ANP-CE – janeiro/2025 - (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

k) BDI – Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas:

- BDI para serviços: 29,41% (vinte e nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento) sem desoneração da mão de obra;
- BDI para aquisição de materiais betuminosos: 15,00% (quinze por cento).



4.2. Condições para a execução, Especificações e Normas Técnicas

Na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência (TR), deverá ser observado, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes do DNIT e/ou normas competentes do IDEPI/PI, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

4.3. A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações do DNIT, para garantir a qualidade especificada para a obra, os quais serão de sua responsabilidade, com ênfase nos itens especificados no presente Edital.

4.4. O Controle Tecnológico deverá, sem prejuízo das responsabilidades executivas, ou das Especificações associadas aos serviços, atender prioritariamente aos itens do objeto deste termo de referência (TA).

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI é uma autarquia estadual criada pela Lei nº 5.642/2007 que dentre seus objetivos é a execução de obras estruturantes que contribuem para o desenvolvimento do estado. O PPA o quadriênio de 2024 a 2027, instituído pela Lei nº 7.326/2019, dispôs que cabe ao IDEPI executar o objetivo de ampliar as ações de mobilidade urbana em todo o território piauiense o cumprimento desse objetivo fomenta o desenvolvimento.

Um dos indicadores para se alcançar aquele objetivo é a quantidade de quilômetros de vias asfaltadas e para o alcance desse indicador é necessário a contratação de obras de pavimentação asfáltica. Assim, a contratação de 870.000,00 m² de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ e TSD em diversas vias das cidades localizadas no TD-09, atende ao indicador proposto para avaliar o alcance do objetivo.

A contratação empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas vias públicas na zona urbana dos municípios localizados no Território de Desenvolvimento Vale dos Rios Piauí e Itaueira – TD-09, representa a execução de um objetivo do PPA, além de corresponder a uma significativa melhora da infraestrutura dos municípios, bem como fortalece as relações comerciais e sociais dentro dos seus territórios.

As vias a serem asfaltadas contribuirão para a melhoria do fluxo do transporte da população e do comércio formal e informal da região, com mais conforto e segurança para os usuários. Além dos pontos já elencados, a obra será também um reforço ao turismo local, impulsionando a economia dos municípios com a geração de emprego e renda e proporcionando mais oportunidades para as cidades beneficiada.

Portanto, a obra a ser licitada contribuirá para o desenvolvimento do Território de Desenvolvimento Vale dos Rios Piauí e Itaueira – TD-09, além de atender aos objetivos do IDEPI e ao alcance do planejamento feito no PPA 2024-2027 para o desenvolvimento do estado.

Os Serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ e TSD nos municípios do Território de Desenvolvimento Vale dos Rios Piauí e Itaueira – TD-09, representa uma melhoria na condição da pavimentação, de cada município que compõe o Território, trazendo mais conforto e segurança para os usuários da via. Além disso, a obra beneficia a mobilidade urbana, por conseguinte a qualidade de vida da população local.

- i. População do Território Vale dos Rios Piauí e Itaueira – TD-09: 155.961 pessoas; fonte IBGE 2022
- ii. Investimento de **R\$ 95.259.718,60 (noventa e cinco milhões duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e dezoito reais e sessenta centavos)**.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços compreende, dentre as principais atividades:

- a) Serviços preliminares: Mobilização e desmobilização de equipamentos, placa de obra, Administração local;
- b) Pavimentação Asfáltica: Pintura de ligação, aquisição de emulsão asfáltica, concreto betuminoso usinado a quente – C.B.U.C, aquisição de cimento asfáltico CAP 50/70, transporte comercial material betuminoso a quente CAP -50/70, transporte comercial material betuminoso a frio (RR-1C), transporte com caminhão caçamba 10m³ (de brita, de areia, de filler, e de massa asfáltica)
- c) Pavimentação Asfáltica - Tratamento Superficial Duplo-TSD, Regularização do sub leito, Transporte de material solo(jazida) para base, Execução de Base, Imprimação, Transporte comercial de material betuminoso a frio (EIA e RR-2C), Transporte com caminhão caçamba 10m³ (Brita);
- d) Drenagem superficial – Meio Fio (MFC 05), conforme Álbum de Projetos – Tipos de Dispositivos de Drenagem.
- e) Sinalização: Pintura de faixa – tinta base acrílica- espessura de 0,6m; fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D=0,6m película retro refletiva tipo I e SI.

Os resultados esperados com a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência visam o melhoramento do tráfego urbano, proporcionando maior segurança no trânsito no município desta região, promovendo maior mobilidade ao fluxo de veículos e qualidade de vida para população.

7. QUANTIDADE DE SERVIÇOS (PROJETO BÁSICO)

- 7.1.** As quantidades constantes da planilha integrante deste Termo de referência (TR) são as estimadas para a execução dos serviços nos diversos municípios do Território Vale dos Rios Piauí e Itaueira – TD-09, conforme apresentado a seguir:
- 7.2.** O IDEPI se reserva o direito de exigir modificações que poderão acarretar redução ou acréscimo de quantidades de serviços, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, art.125, caput e § 1º, não cabendo ao contratado o direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 7.3.** Os serviços serão medidos de acordo com as Instrução Normativa da CGE IN CGE Nº 01/2013 de 12/08/2013.
- 7.4.** O projeto de engenharia será disponibilizado aos licitantes através do site do TCE – Mural de Licitações –
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/index.xhtml?jsessionid=qzDNj6nkZ2o38pQa9mpqo55q0MlqM5Zh08Z5bAtp.izar>

8. ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO (ES):

As Normas, elaboradas pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias – IPR/DIREX, tem o como objetivo servir como documento base, visando estabelecer a sistemática empregada na execução e controle da qualidade dos seguintes serviços:

- Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico – Especificação de Serviço NORMA DNIT 031/2006 – ES;
- Pavimentação asfáltica – Tratamento Superficial Duplo – Especificação de serviço NORMA DNIT 147/2012 – ES;
- Obras complementares – Segurança no tráfego rodoviário – Sinalização Horizontal – Especificação de Serviço, NORMA DNIT 100/2018 – ES;
 - a) Concreto betuminoso usinado a quente - C.B.U.Q - capa de rolamento P/ Ruas com Calçamentos (execução e usinagem) - faixa C - areia e brita comerciais;
 - b) Tratamento Superficial Duplo – TSD, brita comercial, P/ Ruas sem pavimento SICRO – 4011372;
 - c) Aquisição de emulsão Asfáltica RR-1C e RR-2C, Comp. M. Betuminoso;
 - d) Aquisição de emulsão asfáltica para imprimação(EIA);
 - e) Aquisição de Cimento asfáltico CAP 50/70;
 - f) Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,6 m, SICRO – 5213401.

Tendo os critérios de medição e aceitação de serviço definidos em norma;

9. PAGAMENTO DE MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, CANTEIRO DE OBRA (ALOJAMENTO) E ADMINISTRAÇÃO LOCAL

O pagamento da instalação do canteiro (Alojamento), mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- a) Instalação e manutenção do canteiro (Alojamento): de acordo com o cronograma financeiro proposto para cada ordem de serviço parcial;
- b) Mobilização: de acordo com o cronograma financeiro proposto para cada ordem de serviço parcial;
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização;
- d) Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma. (Conforme o caso – subitem 9.3.2.2 do AC nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União), conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

$\%AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL})$.

Os pagamentos da Administração Local estarão condicionados à execução física e financeira dos demais serviços;

CONFORME CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DO IDEPI

10. PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE)

A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

- a) Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, bem como o cronograma.
- b) O licitante não poderá cotar e colocar preços totais de cada serviço superiores aos estabelecidos pelo SICRO ou na planilha orçamentária da administração, sejam eles no preço

dos insumos ou no valor total dos serviços. Não serão permitidas alterações nas quantidades de insumos ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

c) Serão exigidas todas as composições de custos unitários. O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros de composição do SICRO ou na planilha orçamentária da administração.

d) O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada (art.9º da IS/DG nº 12/2010 de 28 de julho de 2010).

e) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia.

f) A Proposta de Preços deverá ser apresentada por cada empresa interessada individualmente e assinada por Diretor (es) da licitante, ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope (s) lacrado (s), identificado (s) com o nº 2, em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, datilografada ou digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

10.1 Índice

- i. Índice;
- ii. Carta Proposta;
- iii. Quadro "Resumo dos Preços", preenchidos com os preços parciais e totais das Planilhas de Preços Unitários.
- iv. Planilha de Preços Unitários;
- v. Planilhas de "Composição de Preço Unitário" dos serviços principais e auxiliares;
- vi. Cronograma-Físico Financeiro;
- vii. Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI";
- viii. Escala Salarial de mão-de-obra;
- ix. Encargo Social;
- x. Relação dos equipamentos mínimos;

10.2. Carta Proposta

- a) Razão social, CNPJ e endereço da sede da licitante;
- b) Carta Proposta assinada por Diretor ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando o serviço a que a empresa está concorrendo, o nº do Edital, os prazos de execução e o preço global para o serviço, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês do orçamento

devidamente aprovado pelo IDEPI (**SICRO REGIÃO NORDESTE / PI / JANEIRO / 2025 - DNIT; SINAPI PI / ABRIL / 2025 e ANP / CE / JANEIRO / 2025 – SEM DESONERAÇÃO**), constante deste Edital.

- c) O prazo de execução dos serviços;
- d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia.

10.3. Quadro "Resumo dos Preços"

Quadro "Resumo dos Preços", preenchidos com os preços parciais e totais das Planilhas de Preços Unitários.

10.4. Referência de preços:

O orçamento referencial foi elaborado de acordo com as Tabelas SICRO, SINAPI (preços não constantes do SICRO), ANP (materiais betuminosos) na data-base de janeiro/2025 (SICRO/PI, Desonerado). Foram elaborados orçamentos nas condições de recolhimento de tributos onerada e desonerada, conforme orientação contida no Memorando Circular nº 03/2016-DIREX/DNIT (disponível no site www.dnit.gov.br na seção de Custos e Pagamentos/BDI) e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, dos quais adotou-se o menor orçamento com desoneração da mão de obra, garantindo assim maior economicidade à Administração Pública.

Orçamento devidamente aprovado pelo IDEPI (**SICRO REGIÃO NORDESTE / PI / JANEIRO / 2025 - DNIT; SINAPI PI / ABRIL / 2025 e ANP / CE / JANEIRO / 2025 – SEM DESONERAÇÃO**).

10.5. Planilha Orçamentária da Proposta

- a) As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários parciais e totais propostos;
- b) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- c) Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;
- d) Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;
- e) A licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, constante do Quadro de Quantidades ou do Orçamento do IDEPI. Caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado. Deverá ser observado o Art. 34, § 4º, bem como o Art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

- f) Planilhas de "Composição de Preço Unitário", conforme modelo constante do(s) anexo(s) para os itens constantes da Planilha de Quantidades e Preços Unitários, compatibilizando o orçamento devidamente aprovado pelo.
- g) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- h) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.6. Composição analítica dos Preços Unitários

- a) As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais.
- b) Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços.
- c) Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.
- d) Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.
- e) O licitante não poderá cotar e colocar preços totais de cada serviço superiores aos estabelecidos pelo SICRO ou no Plano de Trabalho, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total dos

serviços. Não serão permitidas alterações nas quantidades de insumos ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

- f) Serão exigidas todas as composições de custos unitários. O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros de composição do SICRO ou do Plano de Trabalho.

10.7. BDI (benefícios e despesas indiretas) e de Encargos Sociais aplicados, conforme Lei Nº 12.844/13.

- a) A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI.
- b) Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
- c) Adotou-se neste orçamento a condição Onerada (ou sem desoneração), sendo esta a mais vantajosa para a Administração Pública. A condição onerada é aplicação da parcela de INSS e suas reincidências nos encargos sociais da mão de obra ordinária e de operação de equipamentos, e exclusão de qualquer parcela de CPRB da taxa de bonificação e despesas indiretas - BDI.
- d) Taxas de bonificação - BDI usados neste termo de referência:
- BDI para serviços: 29,41% (vinte e nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento) sem desoneração da mão de obra;
 - BDI para aquisição de materiais betuminosos: 15,00% (quinze por cento).
 - NOTA 1: Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário;
 - NOTA 2: O orçamento de referência do IDEPI, foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00% respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário de LUCRO REAL.

Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO

Tabela 1 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas

Descrição das Parcelas		Construção e Restauração Rodoviária					
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,74	6,00	4,80	6,00	4,87	6,00
Despesas Financeiras	1,01% sobre (PV - Lucro)	0,93	1,18	0,94	1,18	0,95	1,17
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,32	0,25	0,31	0,25	0,31
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,63	0,50	0,62	0,50	0,62
Subtotal 1		6,42	8,13	6,49	8,11	6,57	8,10
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,90	10,00	6,80	8,50	5,68	7,00
Subtotal 2		7,90	10,00	6,80	8,50	5,68	7,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,82	0,65	0,81	0,65	0,80
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,80	3,00	3,75	3,00	3,70
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,80	3,00	3,75	3,00	3,70
Subtotal 3		6,65	8,41	6,65	8,31	6,65	8,20
Total - BDI (%)		20,97	26,54	19,95	24,92	18,90	23,30

Tabela 2 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - Com desoneração

Descrição das Parcelas		Construção e Restauração Rodoviária					
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,51	6,00	4,57	6,00	4,63	6,00
Despesas Financeiras	1,01% sobre (PV - Lucro)	0,93	1,24	0,94	1,24	0,96	1,24
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,33	0,25	0,33	0,25	0,32
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,67	0,50	0,66	0,50	0,65
Subtotal 1		6,19	8,24	6,26	8,23	6,33	8,21
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,51	10,00	6,47	8,50	5,40	7,00
Subtotal 2		7,51	10,00	6,47	8,50	5,40	7,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,87	0,65	0,85	0,65	0,84
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,99	3,00	3,94	3,00	3,89
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,99	3,00	3,94	3,00	3,89
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	4,50% do PV	4,50	5,99	4,50	5,91	4,50	5,84
Subtotal 3		11,15	14,84	11,15	14,65	11,15	14,46
Total - BDI (%)		24,86	33,08	23,88	31,37	22,88	29,67

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Setembro/2023) = 12,75% a.a.

DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)} - 1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,01% sobre (PV - Lucro)

11. PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho consiste no documento que definirá as vias que receberão a pavimentação asfáltica. Aquele será composto dos documentos descritos abaixo:

- a) Autorização do Diretor Geral para Elaboração do Plano de Trabalho;
- b) Relatório de visita técnica,
- c) Planilha dos Serviços do Plano de Trabalho, contendo o tipo de pavimento, quantidades, valores unitários (o mesmo da proposta vencedora), relatório fotográfico, memória de cálculo das quantidades;
- d) Cronograma físico-financeiro do plano de trabalho, em conformidade com a planilha de serviços e prazo de execução para a realização dos serviços desse plano de trabalho;
- e) Memória de Cálculo do Plano de Trabalho;
- f) Relatório Fotográfico do Plano de Trabalho;
- g) Declaração de Domínio Público do município beneficiado;
- h) Termo de Cooperação Técnica com o município beneficiado que consiste em um instrumento que tem como objetivo o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, com interveniência do Estado do Piauí, executar a obra com o município beneficiado.
- i) Cópia de Licença Ambiental;
- j) Ordem de Serviço parcial assinada pela administração do IDEPI e Contratada.

11.1 Padrão das vias que receberão a pavimentação

As vias que receberão intervenção, deverão atender aos seguintes critérios:

- As vias indicadas deverão ser integralmente de domínio público e em zona urbana;
- Deverão apresentar boas condições de trafegabilidade para tráfego leve (tráfego de pedestres, veículos de passeio e veículos comerciais leves);
- As vias devem possuir baixa declividades, compatíveis com drenagem superficial e características conforme seção tipo em anexo;

11.2. Ordem de Serviço Parcial

- a. A execução do serviço somente poderá ser iniciada pela contratada após emissão da ordem de serviço;
- b. O primeiro prazo para execução contratual de que trata este termo de referência está estabelecido no item 3.1, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

- c. O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º).
- d. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

11.3. Cronograma Físico-Financeiro Parcial

Em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Plano de Trabalho.

O cronograma de Físico-Financeiro apresentado pela licitante representa as quantidades de serviços a serem executados e é o elemento básico de controle dos serviços como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço parcial.

CONFORME CRONOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO DO IDEPI

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Prazo de vigência é o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes, ou seja, inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e de recebimento definitivo da obra. (inciso XIV, art. 2º do Capítulo I – Disposições Gerais da IN).

Prazo de execução deve ser aferido de acordo com o cronograma físico da obra, sendo que deve ser prorrogado sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no §1º do art. 3º desta IN. (inciso XV, art. 2º do Capítulo I – Disposições Gerais da IN).

12.2. O Prazo de Vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados da data da assinatura;

12.3. O Prazo de Execução dos Serviços será de **720 (setecentos e vinte)** dias consecutivos, a contar da data de emissão da Primeira Ordem de Serviço.

12.4. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. PAGAMENTO DE MEDIÇÕES

As medições das obras contratadas por órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual serão realizadas mensalmente com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. (Art. 6º - capítulo IV – IN 01/2013-CGE).

Qualquer medição de obra somente será paga se estiver formalmente aprovada pelo servidor ou comissão designados pela Administração para fiscalizar a execução do contrato. (§1º - Art. 6º - IN/CGE).

É vedado o pagamento de medição relativa a período de execução superior a um mês, salvo quando a Administração der causa ao atraso, hipótese em que deverá ser apurada eventual responsabilidade administrativa. (§2º - Art. 6º - IN/CGE).

Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não integrando a medição. (§3º - Art. 6º - IN/CGE).

O boletim de medição é a verificação das quantidades de serviços executados em cada etapa do contrato.

Os serviços executados devem ser pagos após a emissão de laudos de medição realizados pela fiscalização, conforme o contrato, ou seja, após sua regular liquidação.

No regime de empreitada por preço unitário o pagamento dos serviços é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento.

13.2. DOCUMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO:

As medições serão compostas dos seguintes documentos (art. 7º do capítulo IV da Instrução Normativa CGE Nº 01/2013 de 07/05/2013).

Os documentos mencionados nessa IN não excluem a apresentação de outros exigidos em contrato. (§ 4º, art. 7º CGE).

Checklist para apresentação de medições de obras/ serviços de engenharia.

13.2.1. Primeira Medição:

Além dos documentos elencados no caput, deverão constar da primeira medição (§ 2º, art. 7º CGE):

- i. Portaria do Fiscal e publicação;
- ii. ART do responsável pelo projeto – (inciso I, §2º - art. 7º);
- iii. ART do Fiscal IDEPI – (inciso I, §2º - art. 7º);
- iv. ARTS dos responsáveis técnicos pela obra contratada – (inciso I, §2º - art. 7º);
- v. Cópia contrato e publicação;
- vi. Cópia da Ordem de Serviço do Plano de Trabalho– (inciso II, §2º - art. 7º);
- vii. Cópia dos demais seguros exigidos no contrato – (inciso III, §2º - art. 7º);
- viii. Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI) – (inciso IV, §2º - art. 7º);
- ix. Licença Ambiental: LI; DBIA ou dispensa;
- x. Número controle TCE;
- xi. Verificar/Confirmar no site Mural de Licitações do TCE no campo Informação Geral o item Status licitação como finalizada;
- xii. Verificar/ Confirmar obra cadastrada no SIMO, OBRAS WEB, SINSIN, FINANCEIRO (SIAFE), CONVÊNIOS (SICONV, SISCON, SIGA);

13.2.2. Medições:

Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização. (§ 1º, art. 7º - CGE).

Certificado de medição é o instrumento que visa a atestar a regularidade dos procedimentos para pagamento da medição de obras e serviços de engenharia. (inciso XIII, art. 2º do Capítulo I – Disposições Gerais da IN).

As medições serão compostas dos seguintes documentos (art. 7º CGE):

- i. Carta da contratada encaminhando a medição – (inciso I, art. 7º - CGE);
- ii. Memória de cálculo – (inciso II, art. 7º - CGE);
- iii. Planilha de medição atestada e boletim de faturamento – (inciso III, art. 7º - CGE);
 - Anexo 2A - Medição Consolidada;
 - Anexo 2B - Medição De Reajustamento.
- iv. Certificado de medição, definindo o período correspondente – (inciso IV, art. 7º - CGE);

- v. Cronograma Executivo Físico/ Financeiro, Previsto e Realizado – (inciso V, art. 7º - CGE);
- vi. Quadro Resumo Financeiro – (inciso VI, art. 7º - CGE);
- vii. Relatório Fotográfico, contendo comentários por foto – (inciso VII, art. 7º - CGE);
- viii. Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização – (inciso VII, art. 7º - CGE);
- ix. Cópia do seguro-garantia – (inciso XIV, art. 7º - CGE);
- x. Relatório pluviométrico, quando couber – (inciso XIX, art. 7º - CGE);
- xi. Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional – (inciso XX, art. 7º - CGE);
- xii. Quadro do ISSQN– (inciso XVIII, art. 7º - CGE); CGE)
- xiii. Nota de serviço ou quadro de volume, constante no Projeto de Engenharia;

13.2.3. Em caso de aditivos / repactuações a empresa apresenta:

- i. Cópia do termo aditivo e publicação;
- ii. Novo cronograma físico financeiro (contrato, executado e distribuição do saldo) – (§1º - art. 5º - CGE);
- iii. Caução atualizada com novo período e guia de recolhimento da caução – (§2º inciso III - art. 7º - CGE);
- iv. Caução atualizada com valor aditivado e guia de recolhimento da caução – (§2º inciso III - art. 7º - CGE);

13.2.4. Em caso de Reinício da Obra a empresa apresenta:

- v. Novo cronograma físico-financeiro (contrato, executado e distribuição do saldo), quando couber;
- vi. Cópia da Ordem de Reinício;
- vii. Cópia da Ordem de Paralisação;

13.2.5. Última Medição:

Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos medição (§ 3º, art. 7º CGE):

- i. Anexar cópia da solicitação da baixa no INSS (CEI) – (inciso I, §3º - art. 7º);

- ii. Projeto "AS BUILT", quando previsto – (inciso II, §3º - art. 7º);
- iii. Termo de recebimento definitivo – (inciso III, §3º - art. 7º);
- iv. Termo de recebimento provisório (até 15 dias após a medição final) – art.140º 14.133/2021.

13.3. DOCUMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO:

Para efetivar o pagamento a contratada deverá apresentar a seguinte documentação juntamente com a nota fiscal. (art. 7º CGE):

- i. CND's atualizadas, confirmar autenticidade (IDEPI) – (Incisos IX, X, XI, XII, art. 7º - CGE);
- ii. FGTS-CRF – Certificado de Regularidade – (inciso XIII, art. 7º - CGE);
- iii. Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP – (inciso XV, art. 7º - CGE);
- iv. FGTS – Guia de Recolhimento– (inciso XVI, art. 7º - CGE);
- v. GFIP/ SEFIP – Guia de recolhimento previdenciário – (inciso XVII, art. 7º - CGE);
- vi. ISSQN – Comprovante de pagamento – (inciso XVIII, art. 7º - CGE);
- vii. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (inciso XXI, art. 7º - CGE);
- viii. GPS – (art. 7º - CGE);
- ix. DAM – (art. 7º - CGE);
- x. Nota de empenho (NE);
- xi. Nota fiscal (NF);
- xii. Nota de liquidação (NL);
- xiii. Ordem bancária (OB).

14. FISCALIZAÇÃO

14.2. A fiscalização dos serviços estabelecidos será efetuada por servidor designado do IDEPI, através de portaria, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a efetividade do serviço executado.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir do **mês-base / data-base do orçamento**, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação dos índices utilizados

pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/2001."

- 15.3.** Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, contados de janeiro/2025, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001 ou seja, nos contratos de prazo for inferior a um ano, e afetará exclusivamente a etapas / parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.
- 15.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.5.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{li - lo}{lo} \right) \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento do IDEPI;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

O índice inicial (lo) referente ao mês do Orçamento do **IDEPI (SICRO REGIÃO NORDESTE-PI / JANEIRO / 2025- DNIT; SINAPI PI / ABRIL / 2025 e ANP / CE / JANEIRO / 2025- SEM DESONERAÇÃO).**

- 15.6.** Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG Nº 01, de 02 de janeiro de 2019.
- 15.7.** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 15.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.9.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.10.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.11.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 15.12.** O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- a) ART do responsável pelo projeto;
- b) Protocolo do Licenciamento ambiental;
- c) Planilha orçamentária onerada (sem desoneração);
- d) Memória de Cálculo dos quantitativos;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Detalhamento BDI onerado (sem desoneração);
- g) Composições de preços unitários dos serviços e auxiliares;
- h) CD com arquivos do projeto gravado;

17. DECLARAÇÕES DO AUTOR DO PROJETO

- a) Declaração de conformidade do orçamento da obra;
- b) Declaração aprovação de projeto básico;
- c) Declaração dos itens de maior relevância;

Este é o Termo de referência.

Teresina, 19 de setembro de 2025